

Publicado
15-05-62
1302
Ponte de
Sucesso

MUNICIPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI No.110/96

SUMULA: Institui a faixa de domínio nas estradas rurais do Município e sobre a obrigatoriedade de sua conservação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

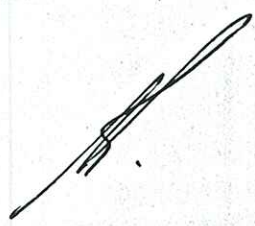
Art. 1o. - Fica criada a faixa de domínio em todas as estradas Municipais de Candói, cuja largura a considerar deverá ser da ordem de 5 (cinco) metros, a partir da lateral da estrada, para ambos os lados, devendo ficar previsto a mudança de cercas, liberando a faixa de domínio.

PARAGRAFO UNICO - Considerando-se para efeito desta Lei, o leito da estrada com as seguintes medidas:

- a) Estrada Municipal Principal- Leito entre 6 e 9 metros;
- b) Estrada Municipal Secundária- Leito mínimo de 6 metros.

Art. 2o. - Todos os proprietários de imóveis rurais que possuem testada para uma estrada municipal, ficam obrigados a roçar a frente de seu imóvel, pelo menos uma vez por ano, de preferência a partir do mês de março, na estação do outono.

Art. 3o. - O não cumprimento desta Lei implicará em multa, cujo valor deverá ser o equivalente a 02 (duas) sacas de milho limpo e seco, para cada 100 (cem) metros de testada do imóvel infrator, acrescida da importância referente ao custo de mão-de-obra para a sua limpeza, executado pelo Município.



Art. 4o. Os valores citados no "Caput" do artigo anterior deverão ser recolhidos aos cofres do Município num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão do auto de infração.

Art. 5o. - fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder as medidas necessárias no orçamento geral do Município para a prática desta Lei.

Art. 6o. - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, para que seja feita a divulgação e a conscientização da população, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Candói, em 07 de Maio de 1996.



ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal